



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Garanhuns

EDITAL CGAR/IFPE Nº 12, DE 21 DE MAIO DE 2025

RETIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR
SUBSTITUTO**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado através da Portaria nº 517/2024-GR, de 03/05/2024, publicada no DOU de 06/05/2024, seção 02, página 18, no uso de suas atribuições conferidas pelas Portarias nº 224/2016-GR, de 29/02/2016, e nº 336/2016-GR, de 16/03/2016, e em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, dos preceitos específicos da Lei nº. 8.745, de 09/12/1993 – D.O.U. de 10/12/1993 –, e suas alterações posteriores, o disposto no Artigo 7º, Inciso II, do Decreto nº. 7.312, de 22/09/2010 – D.O.U. de 23/09/2010 – e no Decreto nº. 9.739/2019, torna pública a abertura do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**, em caráter temporário, por meio da Diretoria de Ensino do *Campus Garanhuns*, conforme discriminação a seguir:

1. DAS VAGAS

1.1. Será ofertada uma vaga de Professor Substituto da carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com características específicas de *Campus* de lotação, área do conhecimento, disciplinas, requisitos mínimos e regime de trabalho, conforme o **QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS** a seguir:

UNIDADE: CAMPUS GARANHUNS					
Área do Conhecimento**	Disciplinas	Titulação Exigida	Regime de Trabalho	Código/ Opção	Nº de vagas*
					VCG
Sociologia	Sociologia e afins.	Licenciatura em Ciências Sociais ou em Sociologia.	40 horas semanais	101	1

* VCG - Vaga de concorrência geral.

** Considerar-se-á a tabela de áreas de conhecimento da CAPES disponível em <http://lattes.cnpq.br/documents/11871/24930/TabeladeAreasdoConhecimento.pdf/d192ff6b-3e0a-4074-a74d-c280521bd5f7>.

1.2. São atribuições do Professor Substituto as relacionadas ao ensino, à pesquisa e à

extensão, no que couber e observados os regulamentos internos do IFPE.

2. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E OUTROS BENEFÍCIOS

2.1. A remuneração será feita de forma isonômica à remuneração da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que trata a Lei nº 12.772/2012, correspondendo à Classe Inicial DI, nível 01, sendo composta de Vencimento Básico e, se for o caso, Retribuição por Titulação, de acordo com a titulação apresentada no ato da contratação, observado o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, homologado por meio da Portaria MEC nº 77/2025, de 29/01/2025, conforme o quadro a seguir:

2.1.1. Para regime de trabalho de 40 horas semanais:

Titulação	Vencimento Básico (R\$)	Retribuição por Titulação (R\$)	Diferença Piso Salarial (R\$)	Remuneração Total (R\$)
Graduação	4.326,60	-	541,17	4.867,77
Aperfeiçoamento	4.326,60	324,49	216,68	4.867,77
Especialização	4.326,60	648,99	-	4.975,59
Mestrado	4.326,60	1.622,47	-	5.949,07
Doutorado	4.326,60	3.731,69	-	8.058,29

2.2. O Professor Substituto perceberá Auxílio-Alimentação conforme regime de trabalho.

2.3. O professor substituto poderá requerer Auxílio-Transporte destinado ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de sua residência para os locais de trabalho e vice-versa, conforme legislação vigente.

3. DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

3.1. Em atenção ao Princípio da Razoabilidade, do total de vagas providas dentro do prazo de validade desde Edital, 5 % (cinco por cento) serão providas por pessoas com deficiência, na forma do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/90 e do Decreto nº 9.508/2018.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Para a área do conhecimento constante no item 1.1., o candidato com deficiência que obtiver classificação final, nos termos do item 9.2, figurará na lista PCD.

3.4. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a classificação de todos os candidatos, inclusive as pessoas com deficiência, e a segunda, somente a classificação destes últimos.

3.4.1. A quantidade de candidatos homologados nas duas listas obedecerá ao determinado no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

3.5. Caso haja convocações além do número de vagas originalmente previstas em edital, o percentual de reserva para pessoas com deficiência será aplicado sobre o total de vagas providas, abrangendo o número total das convocações e não apenas o número de vagas a serem providas em cada convocação em separado.

3.6. A convocação, quando da contratação de candidatos, obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo e será realizada de forma alternada e proporcional.

3.7. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/99, e suas alterações posteriores.

3.8. O candidato com deficiência deverá declarar sua condição no ato da inscrição.

3.8.1. O candidato que não declarar sua condição de deficiente no ato da inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

3.9. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 9.508/2018, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local

de aplicação da prova prática, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.10. Se convocado, o candidato deverá submeter-se à perícia médica promovida por Junta Médica Oficial, que terá decisão terminativa sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é acometido realmente o habilita a ocupar as vagas reservadas para candidatos em tais condições.

3.10.1. O não comparecimento à convocação supramencionada acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.10.2. O candidato deverá comparecer à Junta Médica Oficial munido de laudo médico que ateste o tipo de deficiência em que se enquadra, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

3.10.3. A não observância do disposto nos subitem anteriores acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.11. As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no processo seletivo ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas **no período entre o dia 9 de junho e às 12h00 do dia 4 de julho de 2025**, exclusivamente via Internet, por meio do sítio do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>).

4.1.1. Em caso de falha ou falta de comunicação relacionada a provedores externos, o IFPE *Campus* Garanhuns estará isento de responsabilidade.

4.1.2. Informações sobre o Processo Seletivo Simplificado estarão disponíveis no sítio do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>).

4.2. Para proceder à sua inscrição no concurso, o candidato deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

II - satisfazer todas as condições do presente Edital, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição efetuada em desacordo com as presentes normas;

III - preencher formulário de requerimento de inscrição por meio do sítio do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>); e

IV - emitir, conforme orientação divulgada por meio do sítio do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>), e efetuar recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), através de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil até o dia **07/07/2025**.

4.3. Somente serão aceitas inscrições realizadas até **às 12h00 do dia 04/07/2025** e cujo recolhimento da taxa seja feito até o dia **07/07/2025**.

4.3.1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento.

4.4. A taxa de inscrição, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.

4.5. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição o candidato que, cumulativamente:

I- comprove inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

4.6. Para solicitar a isenção de pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, no período entre 9 e 10 de junho de 2025, realizá-la exclusivamente via Internet, por meio do sítio do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>).

4.7. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do art. 10 do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Processo Seletivo e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

4.7.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º do Decreto nº 6.593/2008 estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da assinatura do contrato;
- c) declaração de nulidade do ato de assinatura do contrato, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

4.8. O IFPE consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

4.9. Para todos os candidatos será validada apenas a última inscrição.

4.10. O resultado da solicitação de isenção será divulgado no sítio do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>) no dia 12/06/2025, de modo a possibilitar, no caso de indeferimento, a inscrição do candidato por meio de recolhimento da taxa de inscrição.

4.11. Será facultado ao candidato apresentar um único recurso quanto ao indeferimento da solicitação de isenção, devidamente fundamentado.

4.11.1. O recurso deverá ser interposto até as 23h59min do dia subsequente ao da divulgação do resultado da solicitação de isenção, através de formulário disponibilizado no endereço <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>.

4.12. O resultado dos recursos será divulgado na data provável de 17/06/2025, no endereço <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos para contratação como professor substituto:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível de escolaridade e habilitação profissional exigidos para o exercício do cargo;

V - idade mínima de 18 anos;

VI - aptidão física e mental, comprovada através de perícia realizada pelo serviço médico do IFPE;

VII - não ser ocupante de cargo efetivo integrante das carreiras de magistério das instituições federais de ensino, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 6º da Lei nº 8.745/1993; e

VIII - ter decorrido mais de 24 meses do encerramento de contrato anterior com a Administração Pública Federal, nos termos do inciso III, do Artigo 9º, da Lei nº 8.745/1993, se for o caso.

5.2. A não apresentação dos comprovantes exigidos no item 5.1 implicará o não aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no processo seletivo simplificado.

6. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O Processo Seletivo se dará através de Análise de Títulos.

7. DA ANÁLISE DE TÍTULOS

7.1. O candidato será avaliado através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Nº de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo ou na área de Educação, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	60	

b)	Doutorado fora da área do conhecimento objeto do Processo Seletivo, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	55	60
c)	Mestrado na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo ou na área de Educação, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	50	
d)	Mestrado fora da área do conhecimento objeto do Processo Seletivo, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC.	45	
e)	Especialização (Lato Sensu) na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo ou na área de Educação, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	40	
f)	Especialização (Lato Sensu) fora da área do conhecimento objeto do Processo Seletivo, ministrado por instituição de ensino superior, reconhecido pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	35	
g)	Experiência profissional docente comprovada na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo.	4 pontos por ano completo	40
h)	Experiência profissional docente comprovada fora da área do conhecimento objeto do Processo Seletivo.	2 pontos por ano completo	

7.2. No momento de inscrição no processo seletivo de que trata o Inciso III do item 4.2, o candidato deve informar a pontuação a qual alcança, nos termos do item 7.1, observada a necessária comprovação dos títulos mediante a apresentação dos documentos conforme item 7.3.

7.3. Os títulos devem ser organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no subitem 7.1. deste Edital, os quais devem ser enviados por upload em campo apropriado, em formato pdf, no momento de inscrição no processo seletivo de que trata o Inciso III do item 4.2.

7.3.1. O candidato deve incluir no campo apropriado, no momento de inscrição no processo seletivo de que trata o Inciso III do item 4.2, obrigatoriamente, a titulação exigida constante no item 1.1 deste Edital, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo.

7.3.2. Os arquivos no formato pdf devem apresentar os títulos, inclusive o citado no item 7.3.1., em frente e verso para perfeita identificação de todos os dados, não sendo aceito a apresentação de apenas uma lauda.

7.4. A autenticidade dos títulos enviados conforme item 7.2. será comprovada mediante a apresentação dos originais no ato de convocação para contratação.

7.4.1. Constatada a não comprovação da autenticidade dos títulos, o candidato será excluído da lista de aprovados, anulando-se os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no processo seletivo simplificado.

7.5. A pontuação da Análise de Títulos dar-se-á mediante o somatório dos títulos apresentados pelos candidatos, conforme os pontos atribuídos a cada título indicado no quadro do subitem 7.1 deste Edital.

7.5.1. Para os candidatos classificados nos termos do item 10.2, a pontuação informada no ato de inscrição será validada por banca examinadora.

7.5.1.1. O candidato que não comprovar a pontuação informada nos termos descritos neste Edital, terá seus títulos reanalisados, sua nota recalculada e sua posição na classificação atualizada.

7.5.2. Cada um dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” somente serão considerados uma única vez, prevalecendo a pontuação do maior título, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla.

7.6. Os diplomas, certificados e comprovantes outros de conclusão de cursos, inclusive de

Mestrado e Doutorado, somente serão válidos quando oriundos de instituições de ensino superior públicas ou privadas, reconhecidos pelo MEC (cursos e instituições), e observadas as normas que lhes regem a validade, dentre as quais, se for o caso, as pertinentes ao respectivo registro.

7.6.1. Os diplomas e os certificados conferidos por instituições estrangeiras somente serão válidos quando traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado, convalidados para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES no. 1, de 28/01/2002, do Conselho Nacional de Educação.

7.6.2. Para fins de comprovação dos títulos especificados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, serão aceitos somente diplomas, certificados ou comprovantes outros que declarem expressamente que o candidato concluiu o curso sem pendências.

7.7. Para comprovação da experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, somente serão consideradas os seguintes documentos:

a) Certidão ou declaração de tempo de serviço, para quem possuir experiência como servidor público;

b) Carteira de Trabalho, com data de admissão e rescisão;

c) Contrato de Trabalho, sempre acompanhado do último comprovante de pagamento ou da rescisão do contrato de trabalho.

7.7.1. Caso o vínculo comprovado pela Carteira de Trabalho nos termos da alínea “b” não conste a data de rescisão, deverá ser apresentado o último comprovante de pagamento.

7.7.2. Os documentos que comprovem a experiência profissional de que tratam as alíneas “g” e “h”, deverão conter, explicitamente, o início e o fim do tempo de serviço profissional, para possibilitar a contagem de tempo, bem como a(s) disciplina(s) e/ou área do conhecimento ministrada(s).

7.7.2.1. caso os documentos de que tratam o item 7.7.2. não apresentem os dados solicitados, deverá ser apresentada em concomitância uma declaração oficial da instituição, digitada em papel timbrado, constando o número ou carimbo do CNPJ da mesma, informando a área do conhecimento de atuação, para possibilitar o enquadramento dentro ou fora da área do conhecimento.

7.8. Só serão válidos os documentos comprobatórios de experiência profissional formal e que tenham relação com atividades de docência.

7.8.1. Não serão aceitas declarações ou qualquer outro tipo de documento, cujos vínculos não foram devidamente formalizados de acordo com a legislação pertinente e comprovados através dos documentos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 7.7.

7.9. Não serão aceitas o exercício de atividades de “Monitoria”, “Bolsas”, “Estágio” ou “Estágio Docência”, para efeito de pontuação de experiência profissional docente.

7.10. A divulgação do resultado preliminar da Análise de Títulos ocorrerá na data provável de **16/07/2025**, a partir das 17h00min, no endereço <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>.

7.11. Será facultado ao candidato apresentar um único recurso quanto à Análise de Títulos, devidamente fundamentado.

7.11.1. O recurso deverá ser interposto até as 17h00min do dia subsequente ao da divulgação do resultado da Análise de Títulos, através de formulário disponibilizado no endereço <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>.

7.12. O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o resultado final do processo seletivo, na data provável de **22/07/2025**, a partir das 17h00min, no endereço <https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. A classificação do candidato far-se-á em ordem decrescente da pontuação final.

9.2. A pontuação final dos candidatos habilitados será obtida pela pontuação da Análise de Títulos.

9.3. Em caso de igualdade no total de pontos, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato com:

a) maior título na área do conhecimento objeto do Processo Seletivo ou na área de Educação;

b) maior tempo de experiência profissional docente comprovada na área do conhecimento

objeto do Processo Seletivo;
c) maior idade.

9.3.1. Havendo candidatos que se enquadrem na condição de idoso, nos termos da Lei nº 10.741/2003, e em caso de igualdade no total de pontos, o primeiro critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, ficando os demais critérios sob a ordem estabelecida no subitem 9.3 deste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O resultado final, com a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo, será homologado pelo Diretor Geral do IFPE Campus Garanhuns e publicado, através de Edital, no Diário Oficial da União.

10.2. A quantidade de candidatos homologados obedecerá ao determinado no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

11. DA VALIDADE

11.1. O Processo Seletivo terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

12. DA CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO

12.1 O candidato habilitado será convocado para contratação, rigorosamente de acordo com a classificação obtida, por um período máximo de até 12 (doze) meses, podendo ocorrer prorrogações subsequentes ao tempo de duração inicial.

12.1.1. O período total de contratação do servidor não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, conforme Lei nº 8.745/1993.

12.2. A classificação do candidato não assegurará o direito à sua contratação automática no cargo para o qual se habilitou, mas, apenas, a expectativa de ser contratado.

12.3. Havendo desistência de algum candidato convocado para contratação, poderá ser substituído pelo próximo candidato mais bem colocado.

12.4. Por necessidade do ensino e de acordo com a especialidade do candidato, este poderá ser remanejado para lecionar disciplina diversa daquela para a qual prestou concurso, desde que da mesma área do conhecimento.

12.5. No interesse da Administração e com a anuência do candidato habilitado, este poderá ser contratado para lotação em outro Campus do IFPE e com uma carga horária diversa daquela estabelecida no Edital, podendo ser 20 ou 40 horas semanais.

12.5.1. Caso o candidato habilitado não aceite a contratação para outro *Campus* do IFPE, permanecerá na colocação obtida na lista de classificação, e o IFPE poderá consultar o candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

12.6. O candidato classificado será convocado para contratação via edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, e deverá declarar à unidade de Gestão de Pessoas do local de lotação, por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, se aceita ou não a contratação.

12.6.1. O seu não pronunciamento nesse prazo caracteriza-se desistência, permitindo ao IFPE convocar o candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

12.7. É facultado ao candidato, durante o prazo previsto no item 12.6, solicitar ser posicionado no fim da lista de candidatos classificados.

12.7.1. A solicitação de inclusão no fim da lista de candidatos classificados permite ao IFPE convocar o candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

12.7.2. A faculdade de que trata o item 12.7 só será concedida uma única vez.

12.8. Para fins de possível convocação, o candidato habilitado será responsável pela correção e atualização de endereço e telefones, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado.

12.8.1. O candidato deve solicitar a correção e atualização de endereço e telefones através do e-mail cgpe@garanhuns.ifpe.edu.br.

12.9. Assinando declaração de que aceita o cargo, o candidato terá dez dias úteis para apresentar a documentação necessária à contratação.

12.9.1. Inclui-se neste prazo o tempo para realização dos exames admissionais e

realização da perícia.

12.9.2. O IFPE não arcará com despesas que porventura o candidato aprovado virá a ter com realização dos exames admissionais.

12.10. A contratação dar-se-á pela assinatura do respectivo contrato.

12.10.1. O candidato será contratado como Professor Substituto, por prazo certo e determinado.

12.11. O candidato contratado que não assumir imediatamente, terá o contrato anulado e será automaticamente substituído pelo candidato seguinte, na rigorosa ordem de classificação.

12.12. O candidato contratado não poderá pleitear qualquer vantagem pecuniária por não residir na localidade onde ocupará a vaga.

12.13. O candidato contratado cumprirá horários e atividades estabelecidas pelo IFPE.

12.14. Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras "a", "b" e "c" do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.

12.15. Não poderá ser contratado o candidato que, tendo sido Professor Substituto, Temporário ou Visitante nesta ou em outra instituição federal de ensino, não tenha completado 24 (vinte e quatro) meses de interstício desde o final de seu último contrato, ou que esteja com contrato em vigor, de acordo com o artigo 9º, Item III, da Lei 8.745/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O IFPE *Campus* Garanhuns poderá realizar diligências a fim de esclarecer dúvidas porventura existentes nos documentos apresentados, contudo, estas diligências não poderão complementar informações omissas no ato de envio dos títulos.

13.2. A inexatidão das afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato, ressalvado o direito de ampla defesa, sendo declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

13.3. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

I - burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

II - dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo Simplificado, bem como perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao referido processo;

III - tiver cometido falsidade ideológica com prova documental.

13.4. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e normas complementares que vierem a ser publicados pelo IFPE com vistas ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital.

13.5. A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.6. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail pss@garanhuns.ifpe.edu.br.

13.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino do Campus Garanhuns.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento**, **Diretor(a)-Geral**, em 27/06/2025, às 11:03, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1869637** e o código CRC **4BD44A17**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O PSS 2025 - CAMPUS GARANHUNS

Atividade	Período
Publicação do extrato no DOU	30/05/2025
Inscrição (Itens 4.1 e 4.3)	De 09/06/2025 até 12h00 de 04/07/2025
Solicitação de isenção da taxa de inscrição (Item 4.6)	De 9 a 10/06/2025
Divulgação do resultado preliminar da solicitação de isenção (Item 4.10)	12/06/2025
Recurso ao resultado preliminar da solicitação de isenção (Item 4.11.1)	13/06/2025
Divulgação do resultado do recurso e resultado final da solicitação de isenção (Item 4.12)	17/06/2025
Pagamento da Taxa de Inscrição (Inciso IV do Item 4.2 e 4.3)	Até 07/07/2025
Divulgação do resultado preliminar da análise de títulos (Item 7.10)	16/07/2025
Recurso ao resultado preliminar da análise de títulos (Item 7.11.1)	17/07/2025
Divulgação do resultado do recurso e do resultado final do processo seletivo (Itens 7.12)	22/07/2025